



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho:

Torna público ter o Conselho de Ministros autorizado o Ministro do Ultramar a usar a sua competência legislativa durante a viagem que vai realizar à província ultramarina de Angola.

Rectificação:

Ao Decreto n.º 43 586, que insere disposições indispensáveis à boa marcha dos serviços judiciais do ultramar.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 18 442:

Manda abonar à Embaixada de Portugal em Washington, com efeitos a partir de 1 de Maio próximo, várias quantias mensais a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquela Embaixada — Altera a Portaria n.º 18 227.

Aviso:

Torna público ter o Governo da Finlândia depositado o instrumento de adesão à Convenção criando o Conselho de Cooperação Aduaneira, assinado em Bruxelas a 15 de Dezembro de 1950.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 43 629:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção do edifício dos correios, telégrafos e telefones de Paços de Ferreira.

Decreto n.º 43 630:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Edifício do Governo Civil do Porto — Obras de conservação e reparação».

Decreto n.º 43 631:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução de dez motivos ornamentais destinados à porta do edifício da Biblioteca Nacional.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 18 443:

Torna aplicável às províncias ultramarinas de Cabo Verde, Guiné, Angola, Moçambique e Estado da Índia o artigo 330.º do Decreto n.º 37 029 (Estatuto do Ensino Profissional Industrial e Comercial).

Decreto n.º 43 632:

Permite aos governadores das províncias ultramarinas autorizar a importação livre de direitos e de outras imposições, com excepção do imposto do selo, das armas e munições que se destinem à defesa de propriedades ou estabelecimentos industriais, agrícolas ou mineiros, ou a quaisquer entidades particulares, sempre que as circunstâncias a aconselhem.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 18 444:

Manda nomear uma comissão para proceder à reorganização da indústria do papel.

Ministério das Comunicações:

Declaração:

Autoriza o reforço de uma verba inscrita no orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Despacho

O Conselho de Ministros deliberou autorizar o Ministro do Ultramar, nos termos do n.º v da base x da Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953, a usar a sua competência legislativa durante a viagem que vai realizar à província de Angola.

Presidência do Conselho, 28 de Abril de 1961. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Oliveira Salazar*.

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 81, 1.ª série, de 7 do corrente mês, pelo Ministério do Ultramar, Direcção-Geral de Justiça, o Decreto n.º 43 586, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 6.º, onde se lê: «...tribunais da comarca...», deve ler-se: «...tribunais de comarca...».

Na alínea g) do mesmo artigo, onde se lê: «g) De transacções;», deve ler-se: «g) De transgressões;».

No artigo 11.º, onde se lê: «... diligências deprecadas...», «... data de diligências...» e «... todos os deprecados cíveis e crimes», deve ler-se, respectivamente: «... diligências deprecadas...», «... data das diligências...» e «... todas as deprecadas cíveis e crimes».

No artigo 20.º, onde se lê: «... a percentagem designada no artigo 25.º e os vencimentos referidos no artigo 26.º», deve ler-se: «... a percentagem designada no artigo 22.º e os vencimentos referidos no artigo 23.º».

No n.º 11.º do artigo 26.º, onde se lê: «... cobrando este o recibo no respectivo duplicado.», deve ler-se: «... cobrando deste o recibo no respectivo duplicado.».

Presidência do Conselho, 25 de Abril de 1961. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 18 442

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal em Washington, com efeitos a partir de 1 de Maio próximo, pela verba do n.º 4) do artigo 23.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 18 227, de 19 de Janeiro de 1961, na parte respeitante àquela missão diplomática:

	Dólares americanos
Empregado encarregado de serviços de imprensa	625,00
Secretário	420,00
Dactilógrafo	335,00
Idem.	320,00
Idem.	320,00
Motorista	310,00
Empregado	240,00
Porteiro	192,00
Servente de limpeza	87,00
Idem.	87,00
Jardineiro	60,00
	2 996,00

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 29 de Abril de 1961. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos
e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, em 27 de Janeiro de 1961, o Governo da Finlândia depositou

junto do Governo da Bélgica o instrumento de adesão à Convenção criando o Conselho de Cooperação Aduaneira, assinada em Bruxelas a 15 de Dezembro de 1950.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 21 de Abril de 1961. — O Director-Geral, *José Luiz Archer*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 43 629

Considerando que foi adjudicada a Ernesto Rodrigues a empreitada de construção do edifício dos correios, telégrafos e telefones de Paços de Ferreira;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 365 dias, que abrange parte dos anos de 1961 e 1962;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Ernesto Rodrigues para a execução da empreitada de construção do edifício dos correios, telégrafos e telefones de Paços de Ferreira, pela importância de 731 440\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 400 000\$ no corrente ano e 331 440\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1962.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Abril de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Decreto n.º 43 630

Considerando que foi adjudicada a Serafim da Silva a empreitada de «Edifício do Governo Civil do Porto — Obras de conservação e reparação»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 365 dias, que abrange parte dos anos de 1961 e 1962;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Serafim da Silva para a execução da empreitada de «Edifício do Governo Civil do Porto — Obras de conservação e reparação», pela importância de 402 581\$20.